

Participação e direitos de sexualidade no Brasil: 10 anos de luta nos Tribunais... e ainda muitos à frente

Luiz Ismael Pereira¹

Resumo: O artigo tem como objetivo uma reflexão dos dez anos de conquistas dos direitos de cidadania da comunidade LGBTQIA+ no Brasil por meio da judicialização de casos no Supremo Tribunal Federal. A participação dos movimentos sociais de sexualidade se dá por meio da interferência na formulação de políticas públicas nacionais e locais, no campo jurídico como autores ou *amicus curiae* em ações de controle concreto e abstrato de constitucionalidade, na representação por meio de parlamentares que levam os direitos de sexualidade para a arena política legislativa, ou por suas candidaturas pessoais como parte da sociedade política, reflexos do processo de redemocratização. O marco inicial é o ano de 2011 com o julgamento da ADI 4277 e da ADPF 132. A partir de então, diversas conquistas se sucederam no campo judicial, ao mesmo tempo que aumentaram os contragolpes, tanto no Congresso Nacional, quanto no Poder Executivo nacional. A defesa de direitos dos movimentos sociais foi primordial, tanto para pautar o Supremo Tribunal Federal, quanto para administrar a judicialização pós-2011. O artigo conclui com o ponto de reflexão de que as conquistas futuras dependem da manutenção da participação no campo jurídico para garantia de não-retrocesso nas pautas dos direitos de sexualidade.

Palavras-chave: movimentos sociais; sexualidade; participação; *advocacy*.

¹ Professor do Departamento de Direito e docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Administração, na Universidade Federal de Viçosa (UFV). Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Líder do Grupo de Pesquisa CNPq Direito e políticas na América Latina - DIPAL. Membro do GT CLACSO Crítica jurídica y conflictos sociopolíticos e do Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero (NIEG/UFV).

A vida grita. E a luta, continua.

Caio Fernando Abreu.

O ano de 2021 carrega consigo uma efeméride importante para os movimentos de sexualidade no Brasil: são dez anos das primeiras conquistas da comunidade LGBTQIA+ que se tornaram os precedentes mais importantes no âmbito do direito de livre orientação sexual e identidade de gênero. Em maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 132. A partir desses dois *hard cases*, abriu-se uma porta histórica para o reconhecimento de diversos direitos a uma minoria que, embora nunca tenha deixado de se articular na sociedade política, vivia à margem do reconhecimento da sexualidade como fato jurídico.

O objetivo deste trabalho é refletir sobre a correlação entre a atuação dos movimentos sociais de sexualidade e as conquistas dos direitos de cidadania com especial foco nos dez anos seguintes aos julgamentos do Supremo Tribunal Federal que se tornaram precedentes importantes para a definição de justiça sexual no Brasil. Nossa hipótese é a de que as conquistas se deram pela atuação destes movimentos sociais, pois a judicialização as ações e omissões da política e legislação nacional garantiu conquistas nas áreas de direito privado e público, inclusive as barreiras contra ações conservadoras no Poder Executivo e no Congresso Nacional.

Realizamos uma coleta inicial dos dados da judicialização dos direitos de orientação sexual e identidade de gênero no Supremo Tribunal Federal entre os anos 2011 e 2021, dando um cenário das áreas em que houve avanços, bem como padrões de comparação com o que falta ser conquistado nos anos futuros.

Quando Caio F. escreve as palavras que abrem esse trabalho, nos anos 1990, estávamos no pior momento de estigmatização da comunidade LGBTQIA+ no Brasil. De lá para cá, muitos caminhos se abriram. A vida gritou diversas vezes nos

impulsionando como grupo para que não houvesse desistência. A luta continuou e cada conquista merece ser lembrada. Por isso, como disse o mesmo Caio F., “a única coisa que posso fazer é escrever”. Escrever sobre esses dez anos que significaram muito para a vida de milhares de brasileiros e brasileiras ainda à margem da cidadania plena no século XXI.

A participação que nos leva a 2011

A história do movimento organizado não se inicia em 2011. Pelo menos desde os anos 1960, primeiramente na clandestinidade, os grupos reuniam ideias e projeções políticas sobre sexualidade em torno de publicações clandestinas, como o jornal *Snob* (1963-1969). Somente no final da década de 1970, os grupos passaram a “sair do armário”, reunindo-se publicamente em torno de publicações como *Lampião da Esquina* (1978-1981) e se articularem em coletivos como o “Grupo Somos” (a partir de 1978), o “Grupo de Ação Lésbica Feminista” (formalmente a partir de 1981), e organizações da sociedade civil, como o “Grupo Gay da Bahia – GGB” (1980) acompanhando o processo histórico de reabertura política que culminaria na Lei federal nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 – a Lei da Anistia, e a “RENATA – Rede Nacional de Travestis”, em 1995 (COSTA, 2010a, 2010b; FACCHINI; RODRIGUES, 2018; GALLAS; OLIVEIRA, 2012; GREEN, 2020; NASCIMENTO, 2017; NORONHA, 1995; OLIVEIRA, 2017; QUINALHA, 2018a).

Duas características importantes daquele primeiro momento de surgimento da sexualidade como questão sociopolítico-jurídica são: primeiro, a articulação dos movimentos sociais em torno da pauta comum de oposição à ditadura civil-militar brasileira, o que Renan Quinalha (2018b) chama de “ditadura hetero-militar”; segundo, a hegemonia dos homens homossexuais cisgênero. Isso significa que a política era

centralizada no debate e na construção teórica a partir da vivência de homens gay que o ‘dominavam’ como seus principais atores (VIANNA; CARRARA, 2007, p. 41).

Com o passar dos anos, denunciados por mulheres lésbicas e por homens e mulheres que se identificavam e como transgêneros, outros grupos passam a se formar como meio de visibilizar demandas e necessidades específicas. Situações como o estupro corretivo contra a lésbica, a violência doméstica e nas ruas que leva mulheres transexuais ao empobrecimento, entre outras questões não poderiam ser percebidas de maneira imediata pelo movimento centrado na vivência de homens homossexuais cisgêneros.

Outras pautas passam a surgir como a mesma velocidade que surgem os novos movimentos sociais, pautas estas que não estavam direcionadas apenas ao fator de empoderamento financeiro, aqui entendido como a possibilidade de acumulação de riquezas por meio de empregos e educação formal; ou mesmo o respeito à liberdade de ir e vir, contra prisões ilegais e proteção à integridade física.

O movimento negro passa a conjugar ideais de luta, formando a construção de demandas relativas ao significado do homem negro gay e sua hiper sexualização como resultado do racismo estrutural (BENÍTEZ, 2006; CANDIDO; FERES JÚNIOR, 2019; GOHN, 2009). O movimento feminista encontra a necessidade de debater a invisibilidade da mulher dentro do movimento LGBT, inclusive forçando o sepultamento da sigla GLS que coloca o homem-gay como o pioneiro na luta (FALQUET, 2006; OLIVEIRA, 2017; RICH, 1980). O movimento estudantil reconhece que o(a) estudante LGBT precisa do espaço de discussão dentro dos espaços escolares e universitários e se direciona para essa temática, seja de forma descentralizada nos grêmios secundaristas e centros acadêmicos universitários locais, seja no campo nacional em encontros anuais da juventude. Por fim, mas não pondo fim a tais impactos sociopolíticos, o movimento de transgêneros passa a reivindicar a voz de questões como o respeito à identidade de gênero, políticas públicas de transferência de renda e

diminuição da violência, seja nas ruas, seja nos próprios espaços educacionais, e a discussão da (des)patologização da pessoa-trans e o acesso a medicamentos no Sistema Único de Saúde – SUS, como se vê na materialização da “Associação de Travestis e Liberados – ASTRAL”, em 1992 (ANTRA, [s.d.]).

No campo jurídico, o movimento de renovação das pautas, em especial “o fortalecimento dos movimentos de direitos humanos e a reconquista da participação na vida política do país influenciaram a Constituição de 1988”, e “contribuíram decisivamente para o reconhecimento de diversos direitos sociais” (GOHN, 2009, p. 336; IRINEU, 2018, p. 472). É o caso da articulação de grupos como o Lâmbda, GGB e Triângulo Rosa na tentativa de inclusão da expressão “orientação sexual” no que viria a ser o art. 5º, caput, do texto constitucional, seja por sugestão direta, seja por costura parlamentar com lideranças da Constituinte (BRASIL, 1988a; FOLHA DE SÃO PAULO, 1987; SOBREIRA, 1987). Já sob a sua vigência, tornou-se evidente a emergência dessas pautas e da articulação dos assim chamados novos movimentos sociais para suprir os cortes realizados no texto.²

Na 189ª Sessão, em 28 de janeiro, de 1988, a Assembleia Nacional Constituinte rejeitou a Emenda Aditiva nº 1225, proposta por José Genoíno (Partido dos Trabalhadores) que tentava acrescentar a expressão “orientação sexual” no que viriam a ser os objetivos da República e os direitos e garantia fundamentais. A proposta foi rejeitada com o seguinte quadro de votação: 130 votos a favor, 317 contra e 14 abstenções de um total de 461 (BRASIL, 1988b).

Com os anos, percebe-se uma mudança na estratégia teórica e política dos movimentos sociais que se articulam desde os anos 1960. Se durante os anos da ditadura civil-militar os grupos se organizavam em torno de um referencial que toma a luta de

² Os Anais da Constituinte (https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp) anotam que foram propostas cerca de 85 Emendas, circularam 22 avulsos e foram propostas 5 sugestões da sociedade civil, destacando-se os seguintes: Movimento pela Livre Orientação Sexual – LAMBDA, Grupo Gay da Bahia – GGB e Triângulo Rosa – Grupo de Liberação Homossexual.

classes como ponto de partida e chegada da ação política, a partir dos anos 1990 passam a uma virada para a centralidade da cultura e, mais recentemente, do institucionalismo. Maria da Glória Gohn identifica esses três movimentos com os seguintes paradigmas teóricos: o materialismo, a partir das demandas da classe trabalhadora; a cultural, uma abordagem com foco no multiculturalismo e as demandas identitárias de gênero e étnico-raciais; e, o foco nas novas categorias analíticas para dar conta da inteiração entre sociedade civil e sociedade política (GOHN, 2009).

Se pode ser verdade que para alguns setores dos movimentos sociais as questões culturais sejam necessárias, inclusive para os movimentos de sexualidade que precisam considerar o empoderamento *Queer* nas pautas por sobrevivência, não é de todo correta a afirmação de que “na atualidade, nas demandas dos grupos organizados, não predominam mais os direitos de cidadania, os direitos sociais e os direitos universais”, mas que “predominam a luta e a defesa dos direitos culturais” (GOHN, 2014, p. 118). Dizemos isso pois se encaramos os direitos de cidadania como o complexo de relações civis, políticas e sociais, onde se incluem as liberdades, a participação política ativa e os mecanismos de construção de igualdade social, a comunidade LGBTQIA+ brasileira está longe de abandoná-los.

Um ponto importante no cenário nacional foi a visibilidade que o movimento criou a partir do ano 1997 com a organização da então Parada do Orgulho Gay, hoje Parada do Orgulho LGBT. Embora houvesse resistência de instituições estaduais e municipais, a organização se deu por meio de ativistas e coletivos que se centraram na necessidade de demonstrar que a orientação sexual e a identidade de gênero era mais do que uma questão de privacidade, pois precisava ser debatida na esfera pública. A cada ano, os temas centrais foram somando as pautas produzidas pelos movimentos sociais, encontrando temas como acolhimento, a família, o orgulho LGBTQIA+, a diversidade

no mundo do trabalho e migrando para a luta contra a violência física e psicológica.³ Entre 1997 e 2010, ano anterior aos precedentes do Supremo Tribunal Federal, foram realizadas 14 Paradas do Orgulho LGBT.

Embora haja grupos ainda focados na construção economicista de meios para superação das desigualdades, a maior parte se agrega em pautas da identidade de grupos, auto-organização e, mais recentemente, de interferência da sociedade civil na sociedade política por meio da democracia eleitoral participativa, e os movimentos de sexualidade não tem sido diferentes nesse cenário (GOHN, 2009, 2015). Lutam e fazem valer a sobrevivência física e existencial diante do patriarcado que, como lestes, cria formas de leitura distorcidas da sexualidade dissidente, caçando em casa ou nas ruas; torturando psicologicamente, quando não fisicamente; criando empecilhos para o acesso ao mínimo de felicidade designado a todo ser humano.

As eleições municipais brasileiras de 2020 serviram de importante termômetro para a medição dos direitos políticos, seja pela disposição em construir um campo político da diversidade na sociedade política, seja pela articulação da comunidade e depósito de confiança na transformação: foram cerca de 454 candidaturas LGBTQIA+ e mais de 80 eleitos(as), atingindo a marca histórica de 30 travestis e transexuais vereadoras(es) pelo país, um aumento de quase 300% nesta parcela da comunidade em relação a 2016 (ANTRA, 2020; FONTANA, 2020).

³ Entre 1997 e 2010, foram realizadas 14 Paradas do Orgulho LGBT, em São Paulo, com os seguintes temas: 1997: “Somos muitos, estamos em todas as profissões”, com 2 mil pessoas; 1998: “Os direitos de gays, lésbicas e travestis são direitos humanos”, com 7 mil pessoas; 1999: “Orgulho Gay no Brasil, rumo ao ano 2000”, com 35 mil pessoas; 2000: “Celebrando o orgulho de viver a diversidade”, com 120 mil pessoas; 2001: “Abraçando a diversidade”, com 250 mil pessoas; 2002: “Educando para a diversidade”, com 500 mil pessoas; 2003: “Construindo políticas homossexuais”, com 1 milhão de pessoas; 2004: “Temos família e orgulho”, com 1,8 milhão de pessoas; 2005: “Parceria civil, já! Direitos iguais: nem mais, nem menos”, com 2,5 milhões de pessoas; 2006: “Homofobia é crime! Direitos sexuais são direitos humanos”, com 3 milhões de pessoas; 2007: “Por um mundo sem machismo, racismo e homofobia!”, com 3,5 milhões de pessoas; 2008: “Homofobia mata! Por um Estado laico de fato!”, com 3,4 milhões de pessoas; 2009: “Sem Homofobia, Mais Cidadania – Pela Isonomia dos Direitos!”, com 3,1 milhões de pessoas; 2010: “Vote contra a homofobia: defenda a cidadania!”, com 3,5 milhões de pessoas (ASSOCIAÇÃO DA PARADA DO ORGULHO GLBT DE SÃO PAULO, 2010).

Essa articulação dos grupos organizados na política e na esfera jurídica é vista nas seguintes formas: (i) seja pela participação na formulação de políticas públicas nacionais e locais, (ii) pela participação no campo jurídico como autores ou *amicus curiae* em ações de controle concreto e abstrato de constitucionalidade, (iii) pela representação por meio de parlamentares que levam os direitos de sexualidade para a arena política legislativa, ou (iv) por suas candidaturas pessoais como parte da sociedade política, dá-se em grande medida pelo processo de democratização da sociedade brasileira, democracia aqui entendida como fenômeno procedimental eleitoral e formal, bem como pelos resultados dos ganhos de direitos construídos no Supremo Tribunal Federal. Vamos nos centrar, agora, na segunda forma de articulação e seus ganhos.

As conquistas da participação pós-2011

Diversas associações atuaram como autoras ou *amicus curiae* no Supremo Tribunal Federal nestes 10 anos de conquistas. Primeiramente, é importante esclarecer que as partes no processo judicial, embora incluam diretamente o autor e o réu, possui outros atores importantes. Há diversas figuras que intervêm de alguma forma, seja com ou sem interesse no resultado, seja em apoio ao autor ou ao réu, seja para qualificar a decisão do Poder Judiciário em matérias que tenha expertise (BRAMBÍLIA; OLIVEIRA, 2016). Esse tem sido o papel das associações que tem atuado ativamente para garantir que os temas relacionados à diversidade caminhem como conquistas para a comunidade LGBTQIA+.⁴

⁴ “Amicus curiae, (Latin: “friend of the court”), one who assists the court by furnishing information or advice regarding questions of law or fact. He is not a party to a lawsuit and thus differs from an intervenor, who has a direct interest in the outcome of the lawsuit and is therefore permitted to participate as a party to the suit. An amicus curiae normally may not participate except by leave of the court, and most courts seldom permit persons to appear in such a capacity. The Supreme Court of the United States, however, permits federal, state, and local governments to submit their views in any case that concerns them without obtaining the consent of either the court or the parties. Private persons may appear as amici

Durante os mais de 40 anos do movimento de fundação dos coletivos organizados, que aqui tomamos como iniciando no ano de 1978, diversos impactados políticos, sociais e jurídicos foram sentidos na história do encontro do povo brasileiro com o tema da identidade sexual. Os resultados desse histórico são vistos na construção de pautas que afetam as instituições e o modo de ver os direitos humanos. Isso se evidencia pela construção dos três Planos Nacionais de Direitos Humanos – PNDH, 1996, 2002 e 2009.

Como antecedente histórico e jurídico do marco temporal da presente pesquisa, podemos destacamos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sinaliza uma mudança a partir de 2006. Até então, dois casos são emblemáticos na interpretação do conceito de família: o Recurso Extraordinário (RE) 406.837 e o Mandado de Segurança (MS) 21.449, conforme os dados resumidos do Quadro 1:

curiae in the Supreme Court, either if both parties consent or if the court grants permission” (BRITANNICA ACADEMIC, 2021).

Vol. 04, N. 14, Mai. - Ago., 2021 - <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/index>

Quadro 1: Casos da antiga jurisprudência do STF

CATEGORIAS	RE 406.837	MS 21.449
Relator	Eros Grau	Octavio Gallotti
Data da decisão	23/02/2005 (decisão monocrática)	27/09/1995 (Plenário)
Direito envolvido	Pagamento de pensão por morte para companheira em relação homoafetiva (CF/88, art. 226, § 3º)	Pagamento de pensão por morte para companheira em relação de união estável (CF/88, art. 226, § 3º)
Autor	Maria Sposito	Helena Zorzeto
Réu	Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP	Tribunal de Contas da União
Decisão	<p>“Insubsistente, também, a pretensão de ver aplicada à hipótese destes autos --- pagamento de pensão estatutária em virtude de união homossexual --- o disposto no artigo 226, § 3º, da Constituição do Brasil. Este preceito, embora represente avanço na esfera do direito social, somente reconhece como entidade familiar, para efeito de proteção do Estado, a união estável entre o homem e a mulher, desde que entre esses não se verifique nenhum impedimento legal à conversão dessa união em casamento. Nesse sentido é a decisão proferida pelo Pleno desta Corte no julgamento do Mandado de Segurança n. 21.449, Relator o Ministro Octavio Gallotti, DJ 17.11.95 (<i>ver ao lado</i>).</p>	<p>“Legalidade da decisão do Tribunal de Contas da União, que excluiu, do benefício de pensão, a companheira do servidor público falecido no estado de casado, de acordo com o disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 4.069-62. A essa orientação, não se opõe a norma do § 3º do art. 226 da Constituição de 1988, que, além de haver entrado em vigor após o óbito do instituidor, coloca, em plano inferior ao do casamento, a chamada união estável, tanto que deve a lei facilitar a conversão desta naquele”.</p>

Fonte: Criação dos pesquisadores a partir da base de dados do STF (www.stf.jus.br).

Nos casos acima, p próprio art. 226, § 3º, da Constituição Federal de 1988, ora serve de base argumentativa para impedir o reconhecimento jurídico da realidade social já existente de famílias formadas por pessoas do mesmo sexo, ora é ignorado como potência para suprir a lacuna do Constituinte Originário. A situação passa por uma alteração com a sinalização de mudança de entendimento a partir do ajuizamento da ADI 3300, de relatoria do Ministro Celso de Mello, cuja decisão monocrática destaca

questões importantes para o reconhecimento da temática pelo Supremo Tribunal Federal:

Não obstante as razões de ordem estritamente formal, que tornam insuscetível de conhecimento a presente ação direta, mas considerando a extrema importância jurídico-social da matéria - cuja apreciação talvez pudesse viabilizar-se em sede de arguição de descumprimento de preceito fundamental -, **cumpre registrar, quanto à tese sustentada pelas entidades autoras**, que o magistério da doutrina, apoiando-se em valiosa hermenêutica construtiva, utilizando-se da analogia e invocando princípios fundamentais (como os da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não-discriminação e da busca da felicidade), **tem revelado admirável percepção do alto significado de que se revestem tanto o reconhecimento do direito personalíssimo à orientação sexual, de um lado, quanto a proclamação da legitimidade ético-jurídica da união homoafetiva como entidade familiar, de outro, em ordem a permitir que se extraiam, em favor de parceiros homossexuais, relevantes consequências no plano do Direito e na esfera das relações sociais.** [...] Concluo a minha decisão. E, ao fazê-lo, não posso deixar de considerar que a ocorrência de insuperável razão de ordem formal (esta ADIN impugna norma legal já revogada) torna inviável a presente ação direta, o que me leva a declarar extinto este processo (RTJ 139/53 - RTJ 168/174-175), ainda que se trate, como na espécie, de processo de fiscalização normativa abstrata (RTJ 139/67), **sem prejuízo, no entanto, da utilização de meio processual adequado à discussão, “in abstracto” - considerado o que dispõe o art. 1.723 do Código Civil -, da relevantíssima tese pertinente ao reconhecimento, como entidade familiar, das uniões estáveis homoafetivas** (BRASIL, 2006). Grifo nosso.

A ADI 3300 não foi julgada no mérito por questões processuais (a norma impugnada fora revogada), mas o Ministro já sinaliza na decisão monocrática que a Corte estava pronta para rediscutir sua jurisprudência, o ocorreria poucos 5 anos depois. Na ocasião, já havia desconfiança do Relator quanto à leitura isolada e distante das implicações sociais da família constituída por casais do mesmo sexo, concluindo pela percepção de suas relevantes consequências.

No quadro 2, apresentamos uma coleta de dados realizadas no site do Supremo Tribunal Federal no mês março de 2021 que nos permite ter uma leitura dos temas conquistados para a afirmação da realidade social brasileira sobre a orientação sexual e identidade de gênero dissidentes do padrão heteronormativo. Os casos foram colhidos

entre as ações de controle direto de constitucionalidade, ou seja, ações de competência originária do Supremo Tribunal Federal ao desempenhar o papel de corte constitucional; os recursos de atuação no campo do *Judicial Review*, em que a Corte é chamada a discutir em última instância a matéria constitucional de forma incidental; bem como os mecanismos processuais de proteção de sua jurisprudência e competência.

Quadro 2. Casos no Supremo Tribunal Federal por tema (2011-2021)⁵

Tema	Tipo/nº	Julgamento
1. Casamento entre pessoas do mesmo sexo	ADI 4277	05/05/2011
2. União estável homoafetiva	ADPF 132	05/05/2011
3. Pagamento de pensão por morte a casais LGBTQIA+	RE 477554 Agr	16/08/2011
	RE 687432 Agr	18/09/2012
	RE 607562 Agr	
4. Uso de banheiro feminino por transgêneros	RE 845779 RG*	13/11/2014
5. Adoção por pessoas do mesmo sexo	RE 846102	05/03/2015
6. Proibição de termos vexatórios nos diplomas legais	ADPF 291	28/10/2015
	RE 646721	10/05/2017
	RE 878694	
7. Casamento: regime de bens e monogamia	RE 1045273	21/12/2020
	ADI 4275	01/03/2018
	RE 670422	15/08/2018
9. Criminalização da homofobia e da transfobia	ADO 26	13/06/2019
	MI 4733	
10. Proibição de censura com base em questões de diversidade	Rcl 36742	08/09/2019
	SL 1248	
11. Políticas públicas de valorização da família devem incluir as entre pessoas do mesmo sexo	ADI 5971	13/09/2019
12. Licença maternidade para a mãe não-grávida em casais formados por mulheres e/ou transgêneros	RE 1211446 RG*	07/11/2019
	ADPF 457	27/04/2020
	ADPF 526	11/05/2020
	ADPF 467	29/05/2020
	ADPF 460	29/06/2020
13. Proibição da censura das políticas educacionais com base na chamada “ideologia de gênero”	ADPF 461	24/08/2020
	ADPF 465	
	ADPF 600	
	ADI 5537	
	ADI 6038	
	ADI 5580	

⁵ Casos ainda não julgados no mérito, mas com previsão de pauta para 2021. Abreviaturas: ADI: Ação Direta de Inconstitucionalidade; AgR: Agravo Regimental; ADO: Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão; ADPF: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental; MI: Mandado de Injunção; Rcl: Reclamação; RE: Recurso Extraordinário; RG: Repercussão Geral; SL: Suspensão de Liminar.

14. Permissão de doação de sangue por homens que se relacionam com homens	ADI 5543	11/05/2020
15. Encarceramento segundo a identidade de gênero autodeclarada	RE 1224396 Agr-2nd	29/05/2020
	ADPF 527	19/03/2021

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal (<https://jurisprudencia.stf.jus.br/>).

Os casos julgados, ou ainda em apreciação pelo Tribunal demonstram um avanço conquistado nos anos que se seguiram a 2011. Os precedentes da ADI 4277 e da ADPF 132 foram mais significativos do que seu dispositivo propunha. Embora o objeto da ação fosse a interpretação da regulamentação do casamento e da união estável previstos na legislação infraconstitucional conforme a Constituição Federal de 1988, atingiu-se um alvo muito mais importante: o compromisso com a livre orientação sexual e liberdade de gênero de acordo como parte fundamental da expressão da subjetividade humana. Isso levou a conquistas jurídicas no campo dos direitos de cidadania para a comunidade LGBTQIA+ em áreas como a direito à pensão por mortes ao(a) companheiro(a) sobrevivente nos casais formados por pessoas de mesmo sexo; a preservação da escolha do sujeito transgênero na alteração do registro civil de nome e sexo, uso de banheiros e no caso de encaminhamento para instituições carcerárias; a obrigatoriedade de inclusão de suas famílias em políticas públicas; e a criminalização da homofobia, entre outros.

Entendo que a cultura de superação dos problemas criados pelo patriarcado envolve um pacto geracional, a educação formal também foi impactada. Embora o projeto “Escola Sem Homofobia” tenha sido descontinuado de forma personalíssima pela Presidenta Dilma Rousseff e diversos grupos conservadores tenham se articulado por anos contra a discussão de gênero e sexualidade na educação básica (fundamental e médio de acordo com a idade e complexidade de informações), o Supremo Tribunal Federal tem impedido que o discurso de combate à assim chamada “ideologia de gênero” fosse vitorioso em vários locais como forma de censura do pluralismo político.

Como apresentamos acima, o papel dos movimentos sociais de sexualidade na defesa de direitos, ou *advocacy*, tem sido fundamental no processo de participação da sociedade civil nas decisões do Supremo Tribunal Federal. Os principais atores processuais, e também políticos, na figura do *amicus curiae* nestes dez anos de vitórias foram: CONECTAS Direitos Humanos; GGB - Grupo Gay da Bahia; Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado de Minas Gerais - Centro de Referência GLBTTT; Centro de Luta Pela Livre Orientação Sexual - CELLOS; Associação de Travestis e Transexuais de Minas Gerais - ASSTRAV; Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual; Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT; Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual – GAVDS; Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros; Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, políticas e Direitos – LIDIS; Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos – CLAM; Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA; Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas – ABRAFH; Aliança Nacional LGBTI; Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA; ANAJUDH-LGBTI - Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais.⁶

O que se percebe pelo histórico destes dez anos de participação social no Supremo Tribunal Federal é que o acúmulo histórico dos anos 1960 para cá geraram um grande efeito na construção de pautas, na formação de quadros dos movimentos sociais, na articulação interna entre grupos e na aproximação destes movimentos com o sistema de justiça. Isso não significa que a luta se encerrou. Ela continua com os desafios do conservadorismo que vem crescendo com os anos e ganhando publicidade, principalmente, a partir das jornadas de junho de 2013, e se tornando uma das principais

⁶ Outros muitos atores processuais foram importantes, como as Defensorias Públicas, a Procuradoria da República e Institutos focados no objeto do direito de família. Destacamos, apenas, aqueles que possuem ligação direta com a temática da orientação sexual e identidade de gênero.

nas discussões políticas pós-golpe de 2016, quando “novos grupos sociais, de tendência liberal e/ou conservadoras, alguns reacionários, que usam as ruas como mecanismos e estruturas de oportunidades políticas para se consolidarem” (GOHN, 2019, p. 249). E esse é o contexto teórico da própria delimitação do conceito de movimentos sociais:

Um movimento social é sempre expressão de uma ação coletiva e decorre de uma luta sociopolítica, econômica ou cultural. usualmente ele tem os seguintes elementos constituintes: demandas que configuram sua identidade; adversários e aliados; bases, lideranças e assessorias – que se organizam em articuladores e articulações e formam redes de mobilizações –; práticas comunicativas diversas que vão da oralidade direta aos modernos recursos tecnológicos; projetos ou visões de mundo que dão suporte a suas demandas; e culturas próprias nas formas como sustentam e encaminham suas reivindicações (GOHN, 2014, p. 14).

Não à toa os desafios futuros incluem a necessidade de lidar com o paradoxo do aumento de direitos conquistados no Poder Judiciário, frente aos números que demonstram que questões como a homofobia e transfobia não foram superadas. Percebe-se uma grande diferença entre os dados oficiais de denúncias por homofobia e transfobia em comparação com os dados produzidos pelos movimentos sociais especialmente nos últimos anos.

Nos dados consolidados do ano de 2019 divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos referentes ao Disque Denúncia, vemos um número ínfimo de 8 denúncias de homicídio em todo o país por homofobia e transfobia, o que representa -94% em relação a 2018 (BRASIL, 2020). Seria animadora uma notícia dessas se no Relatório anual de homicídios do GGB, para o mesmo ano, não fossem relatadas 329 homicídios (OLIVEIRA; MOTT, 2020). Também a ANTRA, para o mesmo ano, destaca que foram 124 assassinatos de pessoas trans (transexuais e travestis), dos quais apenas 8% tiveram o agente identificado e 7% presos.⁷

⁷ Mendes e Silva apresentam o seguinte perfil de agressores e vítimas: “No que se refere às vítimas, os homossexuais masculinos e os transgêneros são os mais acometidos. A faixa etária entre 20 e 49 anos é a mais comum, ressaltando que os transgêneros, em geral, são mais novos. As vítimas tendem a ser de

Considerações Finais

Um ponto importante a se considerar ao analisar o discurso da conquista dos direitos da sexualidade como direitos humanos é que estes, uma vez conquistados, dependem de esforço considerável para que não possam ser retirados. Apesar da visão tradicional de direitos humanos serem encarados como inalienáveis, imprescritíveis, irrenunciáveis e progressivos, a realidade tem demonstrado que a retórica esconde a ação de conservadores e reacionários que os atacam, negam e retiram do patrimônio de humanidade. No caso de pautas como as questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade isso os mecanismos podem ser paraestatais ou até mesmo institucionais.

Percebemos o impacto da articulação do movimento LGBTQIA+ desde os anos 1960 como participação política em atividades como a organização de atos que constantemente trouxeram as pautas que identificam o grupo, como o reconhecimento da família, a proteção física e psicológica, bem como o respeito à identidade de gênero autodeclarada. Também no campo político, agora eleitoral, houve um considerável avanço ao se aproximarem ou assumirem posições como parlamentares, o que coloca a diversidade sexual e de gênero no processo de discussão da cidadania.

Mas demos especial atenção para os resultados do processo de participação no Poder Judiciário. Em dez anos, a partir de 2011, os movimentos sociais foram responsáveis ou corresponsáveis pela judicialização e conquista de precedentes fundamentais para a efetivação da cidadania sexual. Foram ajuizadas 19 de ações de competência originária do Supremo Tribunal Federal; 9 recursos extraordinários

raça/cor branca ou parda, sendo que a maioria eram profissionais de nível superior, professores ou empresários. Os autores identificados possuem a faixa etária abaixo de 30 anos, em geral, são profissionais do sexo, militares e estudantes”.

julgados e 2 com repercussão geral reconhecida; e 2 procedimentos de proteção da competência e jurisprudência do Tribunal.

Elencar esses mecanismos jurídicos nos permite ver como a vida gritou nestes 10 anos para a comunidade LGBTQIA+, mas que a luta não terminou, parafraseando Caio F. Demonstra como não tem sido fácil fazer valer os direitos de diversidade sexual e de gênero diante das resistências sociais e políticas que podem não representar uma maioria nacional, mas mostra-nos o poder de articulação das pautas conservadoras e reacionárias.

Como ponto de aprofundamento para pesquisas futuras, é importante analisar a percepção que tais atores tiveram para conseguir medir o grau de contingência nos futuros embates para a manutenção dos direitos conquistados.

Referências

- ANTRA. **História**. [s.d.]. Disponível em: <https://antrabrasil.org/>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- ANTRA. **Candidaturas Trans foram eleitas em 2020**. 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.org/2020/11/16/candidaturas-trans-eleitas-em-2020/>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- ASSOCIAÇÃO DA PARADA DO ORGULHO GLBT DE SÃO PAULO. **Parada**. 2010. Disponível em: <https://paradasp.wordpress.com/parada/>. Acesso em: 30 mar. 2021. Acesso em: 03 abr. 2021.
- BENÍTEZ, Maria Elvira Diaz. Além de preto, veado! Etiketando experiências e sujeitos nos mundos homossexuais. **Gênero e Sociedade**, [S. l.], v. XIII, n. 26, p. 1–11, 2006. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/boletim_clam_24.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.
- BRAMBÍLIA, Pedro Augusto de Souza; OLIVEIRA, José Sebastião De. A figura do amicus curiae no ordenamento jurídico pátrio e a possibilidade de sua atuação em defesa de direitos da personalidade frente ao novo Código de Processo Civil. **Revista de processo, jurisdição e efetividade da justiça**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 169–189, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistaprocessojurisdicao/article/view/1603>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- BRASIL. Sugestão nº 11.221-6. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento)**, Brasília, p. 122–123, 1988. a. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/arquivos/sgeo11201-11300. Acesso em: 03 abr. 2021.
- BRASIL. Ata da 189ª Sessão da Assembléia Nacional Constituinte, em 28 de janeiro de 1988. **Diário Oficial da Assembleia Nacional Constituinte**, Brasília, p. 382–444, 1988. b. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N011.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- BRASIL. **Balanco - Disque 100: Dados Gerais das Espécies de Violações 2019**. Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/balanco-disque-100>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 33002006**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2243952>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- BRITANNICA ACADEMIC. **Amicus Curiae** Enciclopedia Britanica, , 2021. Disponível em: <https://academic-eb-britannica.ez35.periodicos.capes.gov.br/levels/collegiate/article/amicus-curiae/6171>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- CANDIDO, Marcia Rangel; FERES JÚNIOR, João. Representation and Stereotypes of Black Women in Brazilian Film. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 1–13, 2019. DOI: 10.1590/1806-9584-2019v27n254549. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2019000200207&tlng=pt. Acesso em: 03 abr. 2021.
- COSTA, Rogerio da Silva Martins Da. **Sociabilidade homoerótica masculina no Rio de Janeiro na década de 1960: relatos do jornal O Snob**. 2010a. Fundação Getúlio Vargas, [S. l.], 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6564>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- COSTA, Rogerio da Silva Martins Da. Sociabilidade homoerótica e relações identitárias: o caso do jornal O Snob (Rio de Janeiro, década de 1960). **Revista Tempo e Argumento**, [S. l.], v. 02, n. 02, p. 61–92, 2010. b. DOI: 10.5965/2175180302022010061. Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180302022010061>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- FACCHINI, Regina; RODRIGUES, Julian. É preciso estar atenta(o) e forte: histórico do movimento LGBTQIAP e conjuntura atual. In: NOGUEIRA, Leonardo; PAZ, Thaís Terezinha; HILÁRIO, Erivan; MARRO, Katia (org.). **Hasteemos a bandeira colorida: diversidade sexual e de gênero no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2018. p. 231–262.

- FALQUET, Jules. **De la cama a la calle: perspectivas teóricas lésbico-feministas**. Bogotá: Antropos, 2006.
- FOLHA DE SÃO PAULO. Direitos sexuais têm apoio de 47 constituintes. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. 4, 1987.
- FONTANA, Guilherme. Quem são os vereadores trans eleitos em 2020. **G1. Eleições 2020**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/noticia/2020/11/20/quem-sao-os-vereadores-trans-eleitos-em-2020.ghtml>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- GALLAS, Ana Kelma Cunha; OLIVEIRA, Yakowenko Guerra De. O surgimento da Impresna Alternativa Gay no Brasil: o caso do jornal O Snob. In: ANAIS DO II ENCONTRO NORDESTE DE HISTÓRIA DA MÍDIA 2012, Terezina. **Anais [...]**. Terezina: II Encontro Nordeste de História da Mídia, 2012. p. 1–10. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-regionais/nordeste/2o-encontro-2012/gt-7-2013-historia-da-midia-alternativa>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- GOHN, Maria da Glória. Social Movements in Brazil: Characteristics and Research. In: DENIS, Ann.; KALEKIN-FISHMAN, Devorah. (org.). **The ISA handbook in contemporary sociology: Conflict, competition, cooperation**. London: SAGE, 2009. p. 336–350.
- GOHN, Maria da Glória. **Novas Teorias Sociais**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2014.
- GOHN, Maria da Glória. Brazilian Social Movements in The Last Decade. In: ALMEIDA, Paul.; ULATE, Allen Cordero. (org.). **Handbook of Social Movements across Latin America**. NYC/London: Springer, 2015. p. 361–372. DOI: 10.1007/978-94-017-9912-6.
- GOHN, Maria da Glória. **Participação e democracia no Brasil: Da década de 1960 aos impactos pós-junho de 2013**. Petrópolis: Vozes, 2019.
- GREEN, James N. LGBTQ History and Movements in Brazil. In: OXFORD UNIVERSITY PRESS (org.). **Oxford Research Encyclopedia of Latin American History**. Oxford: Oxford University Press, 2020. DOI: 10.1093/acrefore/9780199366439.013.840. Disponível em: <https://oxfordre.com/latinamericanhistory/view/10.1093/acrefore/9780199366439.001.0001/acrefore-9780199366439-e-840>. Acesso em: 23 fev. 2021.
- IRINEU, Bruna Andrade. Negociações, disputas e tensões na arena LGBT brasileira entre os anos de 2010 e 2014. In: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (org.). **História do movimento LGBT no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018. p. 471–499.
- MENDES, Wallace Góes; SILVA, Cosme Marcelo Furtado Passos Da. Homicide of lesbians, gays, bisexuals, travestis, transexuais, and transgender people (LGBT) in brazil: A spatial analysis. **Ciencia e Saude Coletiva**, [S. l.], v. 25, n. 5, p. 1709–1722, 2020. DOI: 10.1590/1413-81232020255.33672019. Acesso em: 03 abr. 2021.
- NASCIMENTO, Andrew Feitosa Do. Os primeiros grupos de afirmação homossexual no Brasil contemporâneo. **Albuquerque: Revista De História**, [S. l.], v. 7, n. 13, p. 62–84, 2017. DOI: 10.46401/ajh.2015.v7.2962. Acesso em: 03 abr. 2021.
- NORONHA, Silvia. Objetivo de travestis é legalizar a prostituição. **Folha de São Paulo: Cotidiano**, São Paulo, 1995. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/6/16/cotidiano/18.html>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- OLIVEIRA, José Marcelo Domingos De; MOTT, Luiz. **Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil - 2019: Relatório do Grupo Gay da Bahia**. Salvador. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- OLIVEIRA, Luana Farias. Quem tem medo de sapatão? Resistência lésbica à Ditadura Militar (1964-1985). **Revista Periódicus**, [S. l.], v. 1, n. 7, p. 06, 2017. DOI: 10.9771/peri.v1i7.21694. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/21694>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- QUINALHA, Renan. Dossiê: O movimento LGBTQIAP brasileiro: 40 anos de luta. **Revista Cult**, [S. l.], v. 235, 2018. a. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/dossie-o-movimento-LGBTQIAP->

brasileiro-40-anos-de-luta/. Acesso em: 03 abr. 2021.

QUINALHA, Renan. Uma ditadura hetero-militar: notas sobre a política sexual do regime autoritário brasileiro. In: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (org.). **História do movimento LGBT no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018. b. p. 15–38.

RICH, Adrienne. Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, [S. l.], v. 5, n. 4, p. 631–660, 1980. DOI: 10.1086/493756. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/10.1086/493756>. Acesso em: 03 abr. 2021.

SOBREIRA, Geraldo. Discriminação a homossexuais gera polêmica. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. 4, 1987.

VIANNA, Adriana R. B.; CARRARA, Sérgio. Sexual Politics and Sexual Rights in Brazil: A Case Study. In: PARKER, Richar; PETCHESKY, Rosalind; SEMBER, Robert (org.). **Sex Politics: Reports from the Front Lines**. Rio de Janeiro: Sexuality Policy Watch, 2007. p. 27–51.

Participation and Rights of Sexuality in Brazil: 10 years of Struggle in Courts... and many more ahead

Abstract: The article aims to reflect on the ten years of conquests of LGBTQIA+’s citizenship rights in Brazil by the judicialization of cases in the Supreme Federal Court. The participation of social movements of sexuality occurs through interference in the formulation of national and local public policies, in the legal field as authors or amicus curiae in actions of concrete and abstract control of constitutionality, in representation through parliamentarians who take the rights of sexuality for the legislative political arena, or for his personal candidacies as part of the political society, reflections of the process of democratization. The starting point is the year 2011 with the judgment of ADI 4277 and ADPF 132. Since then, several conquests have taken place in the judicial field, while backlashes have increased, both in the National Congress and in the national Government. The defense of the rights of social movements was paramount, both to guide the Supreme Federal Court and to administer post-2011 judicialization. The article concludes with the point of reflection that future achievements depend on maintaining participation in the legal field to guarantee non-retrogression in the agendas of rights of sexuality.

Keywords: social movements; sexuality; participation; advocacy.

Recebido: 04/04/2021

Aceito: 03/05/2021